

**JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS**

**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS DE BEM(NS) IMÓVEL(IS)**, de intimação do executado, **VIRGÍLIO GOMES DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.126.848-92, com endereço à Rua Belém, nº. 1438, Vila Maria, em Presidente Epitácio/SP; e do **CREADOR HIPOTECÁRIO, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.**, em que figura como exequente, **ADÃO CARLOS GOUVEIA**, brasileiro, solteiro, CPF/MF sob o nº. 971.036.751-04, no corpo dos **autos de nº. 0801013-88.2015.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença**, que correm por este juízo.

**DR. MARCEL GOULART VIEIRA**, Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Bataguassu/MS, na forma da lei, **FAZ SABER**, com fulcro no enunciado do art. 881 do NCPC e regulamentado pelo Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS, Resolução nº. 236/2016 do CNJ, por meio da gestora de alienação judicial eletrônica denominada **MARCA LEILÕES, INTERMEDIações E NEGÓCIOS LTDA. (MARCA LEILÕES)**, CNPJ/MF nº. 23.871.860/0001-04, representada pelo leiloeiro público oficial, o Sr. **MARCELO CARNEIRO BERNARDELLI**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, sob a matrícula nº. 21; aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este juízo processam-se os autos da **Ação de Cumprimento de Sentença** movida por **ADÃO CARLOS GOUVEIA** contra **VIRGÍLIO GOMES DA ROCHA**, acima qualificados, nos **autos nº. 0801013-88.2015.8.12.0026**; e que foi designada a venda de 01 (um) bem(ns) imóvel(is) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir, e que levará a público via arrematação, conforme o presente edital:

**DO LEILÃO ELETRÔNICO** - 1) O leilão do(s) bem(ns) imóvel(is) somente será realizado por meio eletrônico e não da forma mista, conforme o art. 1º, § 2º do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS, pela Gestora **MARCA LEILÕES**, por intermédio do portal [www.marcaleiloes.com.br](http://www.marcaleiloes.com.br).  
2) Caso a alienação judicial eletrônica do(s) bem(ns) imóvel(is) não possa se realizar em razão de força maior, o leilão final se verificará de imediato ao primeiro dia útil posterior à cessação do impedimento, independentemente de novas providências e observando o enunciado do art. 882, §§ 1º. e 2º. e 879 do NCPC (§ único do art. 38 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS).  
3) Durante o curso do leilão eletrônico e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame, caso ocorra intercorrência, mudança, suspensão ou variação do sistema eletrônico on-line disponibilizado na rede mundial de computadores, que influencia na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá, o leiloeiro público oficial

interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, certificando o juízo do ocorrido e fazendo constar na ata de leilão.

**DO CADASTRO DOS INTERESSADOS** - 1) Para a participação no leilão eletrônico do bem imóvel os interessados deverão realizar cadastramento prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão eletrônico, conforme as instruções contidas no seguinte portal: [www.marcaleiloes.com.br](http://www.marcaleiloes.com.br), (art. 14, *caput*, do Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS). 2) O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital (art. 14, § 1º. do Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS).

**DA PARTICIPAÇÃO NA ALIENAÇÃO ELETRÔNICA** - Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do NCPC (art. 13 do Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS).

**DO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS)** - O(s) bem(ns) imóvel(is) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), e sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão, conforme o enunciado do art. 18 do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS. 2) A descrição detalhada do(s) bem(ns) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) em leilão eletrônico está disponível no portal [www.marcaleiloes.com.br](http://www.marcaleiloes.com.br) (enunciado do art. 18 do Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS).

**DA DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S)** - 01 (um) lote de terreno situado na Rua Vinicius de Moraes, nº. 12-79, determinado sob o lote de nº 17 da quadra de nº 115, Bairro Boa Vista, na cidade de Presidente Epitácio/SP, registrado sob a matrícula nº 5.255 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP, medindo 9,50 metros de frente, onde confronta com a citada Rua Vinicius de Moraes; 18,25 metros pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com a Rua Minas Gerais; 19,75 metros pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 18; e, 11,00 metros nos fundos, onde confronta com o lote nº 25, estando subdividido o referido imóvel (conforme dados obtidos junto ao setor competente da prefeitura), com benfeitoria valoráveis, havendo no local duas residências em alvenaria, uma com frente para a Rua Vinicius de Moraes e a outra para a Rua Minas Gerais, sendo a primeira residência com aproximadamente 102,00 (cento e dois) metros quadrados de área construída, e a segunda com aproximadamente 70,00 (setenta) metros quadrados de área construída.

**DA VISITAÇÃO** - As visitas, quando forem autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail nos seguintes endereços: [marcelo@marcaleiloes.com.br](mailto:marcelo@marcaleiloes.com.br) ou [contato@marcaleiloes.com.br](mailto:contato@marcaleiloes.com.br).

**DA AVALIAÇÃO** - **A avaliação total do(s) bem(ns) imóvel(is) a ser(em) praceado(s) em 1ª Praça é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme a avaliação judicial realizada na data de 10/05/2018; fls. de nº 213, dos **autos de nº. 0801013-88.2015.8.12.0026**, que tramitam pelo Juizado Especial Adjunto da Comarca de Bataguassu/MS. **E em 2ª. Praça, será(ão) ofertado(s) por 60% (sessenta por cento) de seu valor, pelo montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, ou por valor superior.

**DAS PRAÇAS** - Ambas as praças serão realizadas através do portal [www.marcaleiloes.com.br](http://www.marcaleiloes.com.br) . A 1ª. praça terá início na data de 11/11/2019 às 16:00 horas e término na data de 15/11/2019 às 16:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação dos bens imóveis em sua 1ª. praça, a praça seguir-se-á sem interrupção às 16:00 horas do dia 15/11/2019 - 2ª. praça (conforme o enunciado do art. 25 do Provimento CSM/TJMS nº. 375/2016), ocasião em que o bem será entregue a quem mais ofertar valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial até às 16:00 horas, horário local; do dia 29/11/2019. Não será aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial; considerado lance vil, conforme art. 891 do NCPC.

**DO CONDUTOR DAS PRAÇAS** - As praças serão conduzidas aos cuidados do leiloeiro público oficial, o Sr. **MARCELO CARNEIRO BERNARDELLI**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, sob a matrícula nº. 21 sob a orientação do portal de alienação judicial eletrônica, a Gestora **MARCA LEILÕES**.

**DO HORÁRIO PREVISTO PARA AS PRAÇAS** - Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário local de Mato Grosso do Sul, ou seja, menos 01 (uma) hora em relação ao horário oficial de Brasília/DF.

**DOS LANCES** - 1) Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do portal [www.marcaleiloes.com.br](http://www.marcaleiloes.com.br). 2) No decorrer da alienação eletrônica, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal da gestora **MARCA LEILÕES** e serão imediatamente oferecidos on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas (art. 27 do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS). 3) Não será de forma alguma admitido o envio de lances por qualquer outro meio, (fone, fax...) que não seja por intermédio do sistema da

Gestora **MARCA LEILÕES**, conforme o enunciado do art. 27, § único, do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS. 4) Para que haja o encerramento do leilão eletrônico este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta on-line. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado por mais 03 (três) minutos, contados da última oferta de lance, e assim sucessivamente, até a permanência por 03 (três) minutos sem recebimento de outra oferta de lance, quando assim se terminará o pregão (enunciado do art. 24 do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS). 5) O licitante poderá apresentar proposta para adquirir o bem em prestações, de acordo com as regras estabelecidas no art. 895, § 7º, do NCPC, se for o caso. (art. 26 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS). 6) Os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário. (art. 39 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS) 7) Durante cada praça, os profissionais da Gestora **MARCA LEILÕES** poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através dos seguintes telefones: (67) 99987-1407, (67) 4042-2179 ou pelo e-mail: [contato@marcaleiloes.com.br](mailto:contato@marcaleiloes.com.br).

**DOS DÉBITOS** - 1) O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás. 2) Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos às taxas de prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, conforme o enunciado do artigo 130 do CTN.

- Há débitos de IPTU (imposto predial e territorial urbano) sobre o(s) bem(ns) a ser(em) praxeado(s) nos referidos **autos de nº. 0801013-88.2015.8.12.0026**, que correm pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu/MS, conforme demonstrativo de débitos à fl. 267, emitida em 19/07/2019 pela Prefeitura do Município de Presidente Epitácio/MS. Imóvel inscrito na municipalidade sob o nº. 1084400-0 e devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio/MS.

**DOS ÔNUS SOBRE O(S) BEM(NS) PENHORADO(S)** - Há os seguintes ônus sobre os bens penhorados a serem praxeado nos referidos **autos de nº. 0801013-88.2015.8.12.0026** que correm pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu/MS, ante a confecção deste edital:

**REGISTRO Nº 02 - MATRÍCULA DE Nº 5.255, EM 11 DE AGOSTO DE 1989.**

Pelo instrumento particular da data de 01/031988, VIRGÍLIO GOMES DA ROCHA e s/m MARIA DO CARMO PEREIRA ROCHA, já qualificados, HIPOTECARAM o imóvel a favor da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., também já qualificada, para garantia da dívida de Cz\$ 88.605,36, pagável no prazo de 20 (vinte) anos, através de 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, no valor inicial de Cz\$ 500,42; constando do título, juros, multas e outras condições. Presidente Epitácio/SP, 11 de agosto de 1989.

**REGISTRO Nº 03 - MATRÍCULA DE Nº 5.255, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PENHORA ONLINE de uma parte ideal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.293.427/0001-17. EXECUTADO: VIRGÍLIO GOMES DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.126.84 8-92, já qualificado no R.1, supra. TÍTULO: Certidão de Penhora, ordem nº 3005860-89.2013.8.26.0481 - Execução Fiscal, emitida em 14/12/2018, pelo 1º Ofício Judicial desta comarca. VALOR: R\$ 551,45. DEPOSITÁRIO: VIRGÍLIO GOMES DA ROCHA, já qualificado no R-1, supra. Presidente Epitácio/SP, 26 de dezembro de 1989.

**AÇÕES EM NOME DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S)** - Há nos autos registros de Distribuição de Feitos Cíveis, à fl. 230 em nome de VIRGÍLIO GOMES DA ROCHA, CPF/MF nº. 040.126.848-92, a saber: Juizado Especial Adjunto da Comarca de Bataguassu/MS: Processo: 0801013-88.2015.8.12.0026, Ação: Cumprimento de Sentença.

**DA COMISSÃO DEVIDA À GESTORA** - 1) O arrematante deverá depositar em dinheiro na rede bancária, via DOC ou TED, no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, a título de comissão, o valor correspondente ao montante de **05% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel - (não incluso no valor do lance), e ser-lhe-á paga diretamente (conforme o art. 10 e seu § único do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS) na conta da gestora **MARCA LEILÕES, INTERMEDIações E NEGÓCIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, no Banco do Brasil, Agência nº 2936-X, Agência Guaicurus, na Conta Corrente nº 48.686-8. 2) A comissão devida não está inclusa no valor do lance, como mencionado e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. 3) Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial, assim

como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. (§ 4º. do art. 10 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS).

**DO(S) PAGAMENTO(S)** - 1) O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e da comissão da gestora, no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial, em favor do juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação, conforme o enunciado do art. 24, em seu § único, do Decreto Lei nº 21.891/1932, art. 10, *caput*, do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS. 2) Em até 05 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail informativo com todas as instruções para os devidos pagamentos, aguardando o envio deste antes de realizar qualquer pagamento. 3) Decorrido o prazo de 24 h (vinte e quatro) horas do término do leilão eletrônico do bem imóvel sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada pela Gestora **MARCA LEILÕES** ao juízo competente para a aplicação das medidas judiciais cabíveis. 4) Os pagamento poderá ser parcelado, quando for o caso, para que se adquira o(s) bem(ns) penhorados(s) em prestações, e os interessados poderá(ão) apresentar proposta de aquisição por escrito até o início do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação; ou até a data de início do segundo leilão, valor este que não pode ser considerado vil. 5) Em qualquer hipótese será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) parcelas consecutivas, desde que garantido por meio de caução idônea (quando se tratar de bens móveis) e por hipoteca no próprio bem (quando se tratar de bens imóveis), conforme se dispõe o enunciado do art. 895, § 7º, do NCPC (e art. 26 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS).

**DOS DEPÓSITOS** - 1) Não sendo efetuados os depósitos, a Gestora **MARCA LEILÕES**, comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances anteriormente ofertados para que estes sejam submetidos à apreciação do juiz na forma do art. 895, §§ 4º. e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do NCPC, sem prejuízo da invalidação de que se trata o art. 903 do NCPC (enunciado do art. 31 do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS). 2) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz da execução, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas pelo período mínimo de 01 (um) ano, podendo ainda ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 ambos do Código Penal) e por prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão eletrônico, e aí incluída a comissão do

leiloeiro público oficial que representa a gestora, conforme o art. 23 da LEF e o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS.

**DA ARREMATAÇÃO** - 1) O auto de arrematação será assinado pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro e a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável de acordo com o enunciado do art. 903 do NCPC. (conforme o art. 30 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS). 2) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “*ad corpus*” (art. 500, § 3º do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento do preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente. 3) O arrematante deverá se certificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal referente ao(s) imóvel(s) no tocante ao uso do solo ou zoneamento e ainda das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar na decorrência da arrematação do(s) imóvel(is).

**DA HOMOLOGAÇÃO DA ARREMATAÇÃO** - 1) Após a homologação do lance o arrematante terá prazo de até 24 h (vinte e quatro horas) para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão, conforme o art. 29 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e art. 892 do NCPC. 2) E homologado o lance vencedor, o sistema da Gestora **MARCA LEILÕES** emitirá a guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo do processo de execução (conforme o enunciado do art. 28 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS).

**DA ADJUDICAÇÃO** - 1) A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do bem imóvel pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida ao leiloeiro público oficial que representa a Gestora, no percentual de **02% (dois por cento)** sobre o valor da avaliação. 2) O exequente, se vier a arrematar o bem imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 03 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação, e, neste caso, o bem imóvel será levado a nova praça, a custo do exequente, conforme art. 892, § 1º., do NCPC.

**DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO** - Se o executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado os bens imóveis, na forma do art. 826 do NCPC e do § 3º do enunciado do art. 10 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo

integrado. Neste caso, deverão os executados pagarem a importância de comissão devida ao leiloeiro público oficial de **02% (dois por cento)** sobre o valor da avaliação do imóvel, na conta da gestora **MARCA LEILÕES, INTERMEDIações E NEGóCIOS LTDA. (MARCA LEILóES)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco do Brasil, Agência nº. 2936-X, Agência Guaicurus, na Conta Corrente nº. 48.686-8.

**DO ACORDO** - 1) A partir da publicação do edital, caso seja celebrado acordo entre as partes e homologação do acordo, fica(m) o(s) executado(s) obrigado(s) a pagar(em) as despesas realizadas para a preparação do leilão, para a Gestora **MARCA LEILóES**, na pessoa do leiloeiro público oficial de **02% (dois por cento)** do valor da avaliação judicial. 2) Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em hasta, o leiloeiro público fará jus à comissão no percentual de **02% (dois por cento)** conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS).

**DOS EMBARGOS À ARREMATACóE** - Assinado o auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 804 e 903, ambos do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao enunciado do NCP, o Decreto nº. 21.981/32, com as alterações introduzidas por força do Decreto nº. 22.427/33, que regulamenta a profissão de leiloeiro público oficial, pelo Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS, do TJMS e os art. 335 e 358, do Código Penal. Todas as regras e condições da praça estão claramente disponíveis no portal [www.marcaleiloes.com.br](http://www.marcaleiloes.com.br).

**DA IMISSóE DA POSSE** - 1) O arrematante somente será imitido na posse do bem(ns) imóvel(is) após a expedição da carta de arrematação. 2) Para a expedição da carta de arrematação é ônus do arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto no art. 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do NCP.

**DAS DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS** - 1) Para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente edital os profissionais e colaboradores da Gestora **MARCA LEILóES** poderão auxiliar aos interessados, no que se fizer necessário, através dos fones (67) 99987-1407 e (67) 4042-2179 ou pelo contato via e-mail: [contato@marcaleiloes.com.br](mailto:contato@marcaleiloes.com.br) e [marcelo@marcaleiloes.com.br](mailto:marcelo@marcaleiloes.com.br). 2) Todas as condições e regras referentes a este leilão encontram-se totalmente disponíveis no portal [www.marcaleiloes.com.br](http://www.marcaleiloes.com.br).

Ficam os executados, terceiros do(s) bem(ns) a ser(em) praxeado(s) e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei para que supra seus efeitos legais.

Bataguassu/MS, 28 de agosto de 2019.

Eu, \_\_\_\_\_, diretor/escrivão, conferi e subscrevi.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DR. MARCEL GOULART VIEIRA**

Juiz de Direito